



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

"Palácio José Lemos de Oliveira"
Procuradoria Geral do Município

MENSAGEM DE LEI Nº. 25/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores, O trabalho é muito mais do que o meio de garantir a subsistência, ou aquisição de bens e de serviços; o trabalho é a realização pessoal daquele que prazerosamente utiliza do seu 'saber fazer' para produzir bens e prestar serviços à sociedade. Neste contexto, o trabalhador sente-se valorizado e reconhecido por aquilo que produz.

Estar ativo no mercado de trabalho eleva a autoestima, maximiza a qualidade da relação interpessoal entre os pares, familiares e amigos.

No âmbito da Administração Pública, o trabalho tem como ator principal o Servidor público, termo utilizado, *lato sensu*, para designar as pessoas físicas que prestam serviços ao ente público e às entidades da Administração Indireta, com vínculo "empregatício" e mediante remuneração paga pelo erário.

É indubitável que o servidor público, como os demais trabalhadores, também busca realização pessoal através do labor digno que realiza. Não raras vezes, o servidor, mesmo após perder parcela de sua capacidade laborativa, tem condição de continuar ativo, realizando atividades compatíveis com sua limitação.

Quando o tema é servidor público, é comum que as legislações versem a respeito de Readaptação e Reabilitação. Apenas a critério de exemplificação, saltam aos olhos as Leis n. 8112/90(Federal); a n. 840/2011(Distrito Federal) e, por fim, a n. 172/93 do Magistério do nosso Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

"Palácio José Lemos de Oliveira"

Procuradoria Geral do Município

É importantíssimo frisar que o servidor readaptado não está inapto ao trabalho. Na verdade estamos tratando de determinado servidor público que apresenta problemas de saúde que acarretaram algum tipo de limitação funcional que o impede de realizar parte das atribuições do cargo que ocupa, mas, que apresenta capacidade laborativa para executar outras atividades do mesmo cargo ou de outro cargo para o qual tenha habilitação técnica exigida. Portanto, este servidor apresenta capacidade laborativa e não se encontra inválido, desta feita, não há indicação de aposentadoria por invalidez.

De acordo com Alexandrino, "...A Readaptação ocorre quando o servidor, estável ou não, havendo sofrido uma limitação física ou mental em suas habilidades, torna-se inapto ao exercício do cargo que ocupa, mas, por não ser o caso de invalidez permanente, pode ainda exercer outro cargo para o qual a limitação sofrida não o inabilita...". (ALEXANDRINO, Marcelo. Paulo, Vicente. Direito Administrativo Descomplicado. 15.ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2008.)

O Município de Ibitirama não pode deixar de lado a capacidade laboral, a experiência e a expertise dos seus servidores por conta de limitações pontuais.

Não paira questionamento que quando surgem limitações físicas e mentais, quer sejam decorrentes de Acidentes de Trabalho ou mesmo pela inerente evolução degenerativa da saúde dos servidores, é necessária a aplicação dos conceitos contemporâneos ditos de Readaptação e/ou Reabilitação Profissional.

No caso do nosso município, por determinação legal, todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

"Palácio José Lemos de Oliveira"

Procuradoria Geral do Município

profissionais do magistério que são readaptados estão limitados ao exercício de suas atribuições nas unidades escolares, conforme versa o artigo 23 e seus incisos, da lei 172-93. Essa limitação além de "engessar" o Administrador Público, acaba afetando as boas práticas Administrativas e indo de encontro ao Princípio da Eficiência. Isso porque, mesmo que a Administração não precise de servidores nas unidades escolares, acaba sendo obrigada a receber todo readaptado nas ditas unidades, ao passo que o ideal seria distribuí-lo em outra atribuição condizente com sua formação, habilitação e interesse público.

Cumprе ressaltar que o Executivo pretende se valer da capacidade laborativa dos readaptados em outras áreas afins, conforme preconiza o artigo 4º, VII da lei 264-90

Novamente é relevante destacar que os servidores readaptados não podem ser considerados inválidos, muito pelo contrário, são eles mão de obra importantíssima e fundamental para uma eficiente prestação de serviço aos munícipes.

Digo que os servidores não são inválidos porque se considera invalidez a incapacidade total e permanente para o desempenho das atribuições do cargo, função ou emprego. Da mesma forma, considera-se também invalidez quando o desempenho das atividades acarreta risco à vida do servidor ou de terceiros, o agravamento da sua doença, ou quando a produtividade do servidor não atender ao mínimo exigido para as atribuições do cargo, função ou emprego.

Assim, a proposta ora apresentada além de oferecer maior qualidade ao serviço público prestado, almeja também dar melhor qualidade de vida e dignidade ao servidor readaptado, que poderá transitar nas mais diversas áreas da educação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

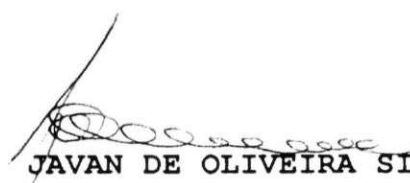
"Palácio José Lemos de Oliveira"

Procuradoria Geral do Município

podendo desenvolver todo o seu potencial em prol de nossos estudantes.

Cordialmente.

Ibitirama/ES, 03 de dezembro de 2015.


JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ibitirama	
Estado do Espírito Santo	
REGISTRO	
O presente feito está registrado no livro próprio	
Nº	às fls. - sob Nº 0442 de ordem
Ibitirama, 03	de dezembro de 2015

Câmara Municipal de Ibitirama	
Estado do Espírito Santo	
REGISTRO	
O presente feito está registrado no livro próprio	
Nº	às fls. - sob Nº 0442 de ordem
Ibitirama, 03	de dezembro de 2015

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TAVARES DE MOURA
Presidente da Câmara Municipal
Ibitirama/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

"Palácio José Lemos de Oliveira"

Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI N. 36/ 2015

Altera os artigos 22 e 23 da Lei 172-93 que 'Dispõe sobre o Estatuto do Magistério público do Município de Ibitirama-ES e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a **AS ALTERAÇÕES DOS ARTIGOS N°s 22 e 23 DA LEI 172-93:**

Art. 1º. O artigo 22 da Lei Municipal n. 172-93 passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 22 - Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada por inspeção medica municipal.

§ 1º - A inspeção medica será realizada por, no mínimo, 03(três) médicos.

§ 2º - A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimento.

§ 3º - Na busca pela reabilitação, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

"Palácio José Lemos de Oliveira"

Procuradoria Geral do Município

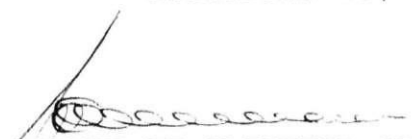
servidores readaptados passarão, a cada 02(dois) anos, por nova inspeção médica, respeitado o previsto no § 1º deste artigo.'

Art. 2º. O artigo 23 da Lei Municipal n. 173-93 passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 23 - Respeitado o previsto no artigo anterior, o professor readaptado poderá atuar em quaisquer das funções do magistério, nos moldes do previsto no artigo 4º, VII, da Lei Municipal n. 264-97.'

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 03 de dezembro de 2015.


JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal